



APOSENTADORIAS

JEFFERSON FREITAS

REGRA GERAL

Artigo 40, da CF após Emenda Constitucional nº 41/2003

Tem direito ao Abono (art.40 § 19)

REQUISITO	Geral		Magistério	
SEXO	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER
IDADE	60 anos	55 anos	55 anos	50 anos
TEMPO CONTRIBUIÇÃO	35 anos	30 anos	30 anos	25 anos
TEMPO SERVIÇO PÚBLICO	10 anos			
TEMPO NO CARGO	5 anos			
PROVENTO INICIAL	Média dos salários base de contribuições § 3º do art. 40, CF Lei nº 10887/04 = média jul/94 até aposentadoria.			
REAJUSTE DOS PROVENTOS	Critério a ser definido em Lei - § 8º do art. 40, CF Anual na mesma data do RGPS			

Regra Transitória 1 – Direito Adquirido

Servidor em exercício em 16 DEZ 1998

Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41

Tem direito ao Abono de Permanência (art.40 § 19)

REQUISITO	Geral		Magistério	
	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER
SEXO	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER
IDADE	53 anos	48 anos	53 anos	48 anos
TEMPO CONTRIBUIÇÃO	35 anos + pedágio	30 anos + pedágio	30 anos + pedágio + bônus	25 anos + pedágio + bônus
TEMPO NO CARGO	5 anos		Exclusivo sala de aula	
REGRA ESPECIAL § 1º, do art. 2º da EC nº 41	Redutor por antecipação em relação aos limites de idade da Regra Geral Até 31 de dezembro de 2005 = 3,5% p/ano antecipado A partir de 1º de janeiro de 2.006 = 5% p/ano antecipado			
PROVENTO INICIAL	Média dos salários base de contribuições (comparativo) § 3º, do art. 40, CF Lei nº 10.887/04 = média jul/94 até aposentadoria			
REAJUSTE PROVENTOS	Critério a ser definido em Lei, § 6º do art. 2º, EC nº 41 Anual na mesma data do RGPS			

Regra Transitória 2 – Direito Adquirido

Para o Servidor em exercício em 31 DEZ 2003

Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41

Não tem direito ao Abono de Permanência

REQUISITOS	Geral		Magistério	
	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER
SEXO	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER
IDADE	60 anos	55 anos	55 anos	50 anos
TEMPO CONTRIBUIÇÃO	35 anos	30 anos	30 anos	25 anos
TEMPO SERVIÇO PÚBLICO	20 anos			
TEMPO NA CARREIRA	10 anos		Exclusivo em sala de aula	
TEMPO NO CARGO	5 anos		Exclusivo em sala de aula	
PROVENTO INICIAL	Integrais - correspondente à base de contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria			
REAJUSTE PROVENTOS	Na mesma proporção e data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade Inclusive nos casos de transformações e reclassificações			

Regra Transitória 3 – Direito Adquirido

Servidor em exercício em 16 DEZ 1998

Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47

Não tem direito ao Abono de Permanência

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
IDADE	60 anos	55 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 anos	30 anos
TEMPO SERVIÇO PÚBLICO	25 anos	
TEMPO NA CARREIRA	15 anos	
TEMPO NO CARGO	5 anos	
IDADE MÍNIMA	Redução de um ano na idade da Regra Geral para cada ano de contribuição que exceder ao tempo de contribuição	
PROVENTO INICIAL	Integrais - correspondente à base de contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria	
REAJUSTE PROVENTOS	Na mesma proporção e data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade art. 2º da EC nº 47	

Aposentadoria por Idade

Inciso III, do artigo 40, da CF

Não tem direito ao Abono

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
IDADE	65 anos	60 anos
TEMPO SERVIÇO PÚBLICO	10 anos	
TEMPO NO CARGO	5 anos	
PROVENTO INICIAL	Proporcional ao tempo de contribuição a razão de <u>1/12.775</u> para o homem e <u>1/10.950</u> para mulher a média dos salários base de contribuições § 2º, do art. 53, da IN. nº 03, de 12/08/2004 (Numero de dias) Lei nº 10.887/04 = média jul/94 até aposentadoria	
REAJUSTE PROVENTOS	Critério a ser definido em Lei - § 8º, do art. 40, CF Anual na mesma data do RGPS	

Aposentadoria Compulsória

Inciso II, do artigo 40, da CF - Alteração LC.152/2015

Não tem direito ao Abono

REQUISITOS	HOMEM e MULHER
IDADE	70 anos <u>75 anos</u>
PROVENTO INICIAL	Proporcional ao tempo de contribuição a razão de <u>1 / 12.775</u> para o homem e <u>1 / 10.950</u> para mulher da média dos salários base de contribuições § 2º, do art. 53, da IN. nº 03, de 12/08/2004 (Número de dias) Lei nº 10.887/04 = média jul/94 até aposentadoria
REAJUSTE PROVENTOS	Critério a ser definido em Lei - § 8º, do art. 40, CF Anual na mesma data do RGPS

Aposentadoria por Invalidez

Inciso I, do artigo 40, da CF

Alterações: E.C. 41/2003 e E.C 70/2012

REQUISITOS	<u>Antes 31/12/2003</u>	<u>Após 31/12/2003</u>
PROVENTO INICIAL <u>CID</u>	<p><u>Integral</u> correspondente a ultima base do cargo efetivo. <u>quando decorrente de acidente do trabalho, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei</u></p> <p><u>Proporcional ao tempo de contribuição</u> correspondente a ultima base do cargo efetivo. <u>nos demais casos</u></p>	<p><u>Integral</u> correspondente a média dos salários base de contribuições <u>quando decorrente de acidente do trabalho, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei</u></p> <p><u>Proporcional ao tempo de contribuição</u> correspondente a média dos salários base de contribuições <u>nos demais casos</u></p>
REAJUSTE PROJETOS	<p>Critério a ser definido em Lei - § 6º A da EC nº 41 e E.C 70/2012 Na mesma proporção e data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade</p>	<p>Critério a ser definido em Lei - § 8º, do art. 40, CF Anual na mesma data do RGPS</p>



PENSÕES

JEFFERSON FREITAS

Pensão

§ 7º, do art. 40 da CF. redação dada pelo art. 1º, da EC nº 41

REQUISITOS	DERIVADA DE APOSENTADORIA		EM ATIVIDADE
BENEFÍCIO	ART 6º/ ART 3º e E.C.70/2012 PARIDADE	E.C.41/2003 SEM PARIDADE	IDENPENDE DE INGRESSO
PROVENTOS INICIAIS	INTEGRAL (ÚLTIMA BASE DE PREVIDENCIA / PROVENTOS) * Limite: Teto INSS + 70% do valor excedente		
REAJUSTE PROVENTOS	Critério a ser definido em Lei - Na mesma proporção e data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade	Critério a ser definido em Lei - § 8º, do art. 40, CF Anual na mesma data do RGPS	



CONTRIBUIÇÕES

JEFFERSON FREITAS

Contribuições

§ 1º, do art. 149 da CF. redação dada pela EC nº 41

Servidor em Atividade	11% sobre a base de contribuição
Aposentado e Pensionista	<u>Isento até Teto INSS (2018 : R\$ 5.645,80)</u> 11% sobre a parcela que exceder



Obrigado

JEFFERSON FREITAS

aposentadorias@hortoprev.hortolandia.sp.gov.br